

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO
DA INFORMAÇÃO

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX e 14, inciso X do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019,

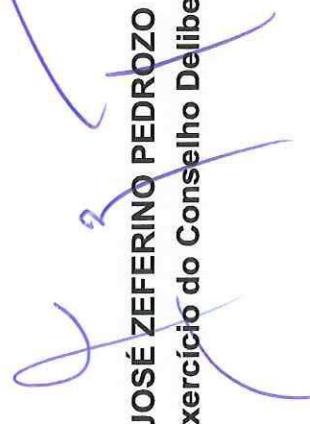
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Classificação da Informação que tem por objetivo assegurar que as informações recebam apropriada classificação de confidencialidade, de acordo com a sua importância e disponibilidade, no âmbito do Sistema SEBRAE.

Art. 2º. A proposta enviada pelo Comitê de Compliance e Auditoria Externa, por meio do texto consolidado no Anexo Único é parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2019.



JOHÉ ZEFIRINO PEDROZO

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo Nacional



POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. OBJETIVOS

Esta norma tem por objetivo assegurar que as informações recebam apropriada classificação de confidencialidade, de acordo com a sua importância e disponibilidade, no âmbito do Sistema SEBRAE.

2. DIRETRIZES

- 2.1.** A classificação da informação deverá ser realizada de acordo com as diretrizes definidas por esta Política.
- 2.2.** A classificação da informação deve seguir a criticidade e sensibilidade (relevância) aderente ao direcionamento estratégico, para implementação de procedimentos e controles necessários à sua proteção.
- 2.3.** Todas as informações de propriedade ou sob responsabilidade do Sistema SEBRAE devem ser classificadas e protegidas com controles compatíveis em todo o seu ciclo de vida, por meio da implementação de ferramentas e formalização de processos, conforme parametrizado em normativo específico.
- 2.4.** A classificação deve buscar ser compatível com o grau de segurança da informação, de acordo com sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, visando otimizar/agilizar o processo de tratamento e reduzir os custos com sua proteção.
- 2.5.** Os ativos de informação (documentos digitais, físicos, sistemas) devem ter suas classificações definidas.
- 2.6.** As informações devem ser classificadas de acordo com as seguintes categorias:
 - 2.6.1.** Públcas: informações disponíveis à divulgação ao público externo do Sistema SEBRAE, sem implicações de restrição e controle de acesso.
 - 2.6.2.** Internas: informações associadas aos interesses estratégicos do Sistema SEBRAE, cujos conhecimentos e usos estão limitados ao corpo interno de colaboradores.
- 2.6.3.** Pessoais: são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável, cuja disponibilização dependerá da



comprovação de titularidade e/ou comprovação do interesse/necessidade na obtenção.

2.6.4. Confidenciais: informações submetidas à restrição de acesso estabelecida em razão de que sua publicação indiscriminada afronta os sigilos protegidos constitucionalmente e legalmente, bem como poderá acarretar impactos graves, sob o aspecto financeiro, de imagem ou segurança.

2.6.5. Tratamento: deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

2.7. O Sistema SEBRAE respeita a privacidade dos titulares de dados e garante a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, que vai desde a coleta, armazenamento, compartilhamento, até o descarte, em qualquer tipo de formato de armazenamento e suporte de acordo com a sensibilidade do dado pessoal, a finalidade e impacto dos riscos, segundo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18.

2.8. Informações protegidas por legislações específicas, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça, da mesma forma que ocorre em relação às informações pessoais, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo, antes, devem ser tratadas conforme disciplinado na respectiva legislação.

2.9. Quando a informação pertencer a terceiros e o Sistema SEBRAE desempenhar o papel de custodiante, a classificação da informação e os requisitos e controles que serão aplicados para proteção devem ser informados pelo terceiro e formalizados em instrumento específico.

3. FORMATO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Todo documento criado pelo gestor da informação deve apresentar, de forma visível e clara, qual o nível de classificação da informação contida no documento, por meio da nomenclatura dos arquivos salvos em rede e de temporais padrão.

3.2. Cada Unidade Federativa deverá definir a forma de identificar a classificação de suas informações, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva do Sebrae Nacional.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Comissão de Classificação e Avaliação de Informações:



- a) propor ajustes, melhorias, aprimoramentos e modificações da presente Política;
- b) realizar, quando necessário, revisão da classificação da informação originariamente proposta pelo Gestor, sugerindo nova classificação;
- c) elaborar a norma interna de classificação da informação contendo os templates padrão de classificação dos documentos; e
- d) analisar casos omissos desta Política, comunicando à DIREX do Sebrae/NA a interpretação dada, visando oportunamente incorporação à revisão desta Política pelo CDN.

4.2. Gestor da informação (qualquer colaborador que seja responsável pela origem, ou guarda, da informação):

- a) garantir a correta classificação de documentos, dados ou informações no momento da sua criação, ou necessidade de alteração;
- b) primar pelo correto manuseio das informações sob sua responsabilidade de gestão e guarda; e
- c) solicitar autorização ao seu superior imediato sempre que informações de uso interno ou confidencial forem demandadas por um agente externo ao grupo de restrição.

4.3. Colaboradores

- a) cumprir fielmente os procedimentos estabelecidos nesta Política e na Norma a ela vinculada, de acordo com nível de sigilo da informação;
- b) proteger as informações contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;
- c) assegurar que os recursos tecnológicos, as informações e sistemas à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas; e
- d) não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo.

4.4. Ouvidoria

- a) responder e monitorar todas as manifestações acolhidas por meio Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e
- b) apresentar relatórios das solicitações realizadas por meio do SIC, catalogando por temática.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae.

